

AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 116.681/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA LUMINOTÉCNICO DO CAMPO DO ESTÁDIO FERNANDO GOMES OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO CAETANO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por seu Presidente que a esta subscreve, vem, através desta, para os devidos fins de direito, informar e requerer o que se segue.

Como se verifica da análise técnica dos documentos de habilitação das licitantes, a M&C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA não apresentou atestados que registrassem a execução mínima dos serviços exigidos nos itens 5.4.2.3 e 5.4.3.2, subitem “3.0” – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, deixando de comprovar sua qualificação técnica-operacional e técnica-profissional.

A licitante IFC ENGENHARIA não apresentou atestados que registrassem a execução mínima dos serviços exigidos nos itens 5.4.2.3 e 5.4.3.2, subitem “3.0” – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA.

Apresentou os serviços de fornecimento e instalação de PROJETOR LED, itens 5.4.2.3 e 5.4.3.2, subitem “1.0”, sem similaridade ao serviço exigido no edital

Deixou de comprovar, portanto sua qualificação técnica-operacional e técnica-profissional.

Apesar de não ter apresentado comprovação de ter Engenheiro Eletricista em seu quadro de profissionais, não se trata de uma exigência disposta no Edital, Projeto Básico ou qualquer de seus anexos.

Conforme julgados do Tribunal de Contas da União, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Pelo contrário.

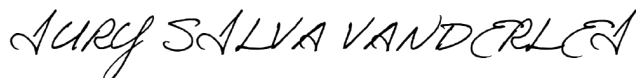
No entendimento do TCU, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Assim sendo, em atendimento aos Princípios da Economicidade, da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, requeremos o que se segue das referidas licitantes:

1. da M&C SERVIÇOS ELÉTRICOS, que comprove sua qualificação técnica-operacional e técnica profissional através da apresentação de atestados, acompanhados das correspondentes CAT's (Certidões de Acervo Técnico), que demonstrem a execução mínima dos serviços exigidos nos itens 5.4.2.3 e 5.4.3.2, subitem "3.0" (FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA), desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;
2. da IFC ENGENHARIA, que comprove sua qualificação técnica-operacional e técnica profissional através da apresentação de atestados, acompanhados das correspondentes CAT's (Certidões de Acervo Técnico), que demonstrem a execução mínima dos serviços exigidos nos itens 5.4.2.3 e 5.4.3.2, subitens 1.0 (PROJETOR DE LED) e "3.0" (FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA), desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento.

Os documentos e informações devem ser encaminhados no *e-mail* desta Comissão, cespl.itabuna@gmail.com, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

Itabuna-BA, 08 de fevereiro de 2024.



IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CEL